

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 24/02/2017)

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 incisos I e II da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no art. 214, § 1º, inciso IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA,

Art. 1º Para fins do exercício da atribuição originária dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo Único e no disposto nesta Deliberação Normativa.

§1º Ficam garantidas as ações administrativas supletivas e subsidiárias dos entes federados.

§2º No exercício da atribuição prevista no caput os municípios deverão:

I – cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental conforme normas do Estado e da União, em especial a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, de forma a harmonizar as políticas e ações administrativas, evitar conflitos de atribuições e sobreposição de atuação entre os entes federativos, garantir uma atuação administrativa eficiente e a uniformidade da política ambiental para todo o Estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais; ([Inciso com redação dada pelo art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 250 , de 21 de março de 2024](#))

II - respeitar as normas editadas para proteção de biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação;

III - respeitar a competência da União e do Estado para cadastrar e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos;

IV - respeitar as normas relativas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conforme previsões da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, inclusive quanto à incidência da compensação ambiental, prevista em seu art. 36, em consonância com as diretrizes e normas estaduais;

V – respeitar as normas relativas à gestão florestal, nos termos da legislação concorrente, competindo ao município, observada a legislação aplicável e as atribuições dos demais entes federativos, aprovar:

a) supressão e manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APAs;

b) supressão e manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo município, de acordo com o previsto no inciso XV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e ressalvadas situações previstas na legislação específica, salvo, nesta última hipótese, se o município possuir delegação de competência, no que deverá ser observado os termos e cláusulas do Termo de Convênio;

c) intervenções ambientais em áreas urbanas do município, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos, ressalvadas situações previstas na legislação específica, salvo, nesta última hipótese, se o município possuir delegação de competência, no que deverá ser observado os termos e cláusulas do Termo de Convênio; ([Inciso com redação dada pelo art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 250 , de 2024](#))

VI - facultar a manifestação dos demais entes da federação e dos demais órgãos e entidades intervenientes, no prazo do processo administrativo; VII - possuir órgão ambiental capacitado, entendido como aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das funções administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município;

VIII - possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente, entendido como aquele que possui caráter deliberativo, com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno constituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição de componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

IX - garantir duplo grau administrativo às decisões relativas a licenciamento e fiscalização ambiental; ([Inciso com redação dada pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 219 , de 01 de fevereiro de 2018](#))

X - dotar o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções;

XI – estabelecer que os valores referentes às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade

com o custo e a complexidade do serviço prestado; ([Inciso incluído pelo art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

XII – observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento; ([Inciso incluído pelo art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

XIII – observar, respeitadas as peculiaridades locais, a dispensa do licenciamento ambiental para atividades não listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e para aquelas que tenham seus parâmetros abaixo do limite mínimo nela previstos. ([Inciso incluído pelo art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I – área diretamente afetada – ADA: área sujeita à ação direta da implantação e operação do empreendimento; ([Inciso com redação dada pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

~~II – área de influência direta (AID): área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade e empreendimento; ([Inciso revogado pelo art. 10 da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))~~

III - atuação subsidiária: ação do ente federativo que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação, quando solicitado pelo ente originariamente detentor das atribuições definidas na Lei Complementar nº 140, de 2011;

IV - atuação supletiva: ação do ente federativo que substitui o ente originariamente detentor das atribuições licenciatórias, nas hipóteses definidas na Lei Complementar nº 140, de 2011;

V – impacto ambiental de âmbito local: aquele causado por empreendimento cuja ADA esteja localizada em espaço territorial pertencente a apenas um município e cujas características, considerados o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade o enquadre nas tipologias listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa. ([Inciso com redação dada pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

Art. 3º Não serão licenciados pelos municípios, ainda que constantes do anexo único, os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local:

I - enquadrados no art. 7º, inciso XIV e parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 2011, e nos respectivos regulamentos;

II – cuja ADA ultrapasse os limites territoriais do município, salvo quando houver delegação de execução da atribuição licenciatória; ([Inciso com redação dada pelo art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

III - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental - APA, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

IV – vinculados à atividade ou empreendimento cujo licenciamento ambiental, em função da sua atividade, classe ou localização, seja de competência do Estado ou da União; ([Inciso com redação dada pelo art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

V - cuja atribuição para o licenciamento tenha sido delegada pela União aos Estados;

VI – enquadrado na hipótese prevista no art. 4º- B da Lei Estadual nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006 ou demais hipóteses previstas em legislação específica. ([Inciso com redação dada pelo art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

Parágrafo único: O município poderá obter delegação da competência para licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades ou empreendimentos atribuída ao Estado, desde que atendido o disposto na legislação.

Art. 4º – O Estado de Minas Gerais, por meio da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, disponibilizará e manterá o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais – Simma-MG. ([Caput com redação dada pelo art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

Parágrafo único - O Simma-MG destina-se a manter atualizadas as informações sobre a municipalização do licenciamento ambiental em Minas Gerais, devendo ser publicado em sítio eletrônico da Feam. ([Parágrafo com redação dada pelo art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

Art. 5º – O município deverá se manifestar formalmente quanto às listagens de atividades sobre as quais exercerá a competência do licenciamento ambiental, optando, necessariamente por todas as tipologias de empreendimentos e respectivos portes de cada listagem assumida, e apresentar as informações referentes à estrutura de gestão ambiental, conforme modelo disponibilizado pela Feam. ([Caput com redação dada pelo art. 5º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§1º Enquanto não houver manifestação expressa e formal do município quanto ao disposto no caput, o Estado exercerá competência plena de licenciamento das atividades e empreendimentos listados no anexo único desta Deliberação Normativa.

§ 2º – As atividades assumidas pelo município deverão ser registradas no Simma-MG pela Feam, devendo o município se manifestar por ofício sobre a intenção de incremento de novas listagens de atividades, para fins de atualização do sistema. ([Parágrafo com redação dada pelo art. 5º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§ 3º – Os municípios que já assumiram o licenciamento de forma seletiva na data da publicação desta Deliberação Normativa, deverão se adequar ao

disposto neste artigo, se manifestando formalmente em até 24 meses contados da data da sua publicação. ([Parágrafo incluído pelo art. 5º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§ 4º – Após a data a que se refere o §3º deste artigo, os municípios que não se manifestarem deverão ser oficiados pela Feam, a fim de prestarem as devidas justificativas, permanecendo a ação supletiva até sua definição final. ([Parágrafo incluído pelo art. 5º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

Art. 6º – No exercício da competência originária municipal a renúncia total ou parcial desta, somente será admitida quando comprovados os casos previstos no art. 15 da Lei Complementar nº 140, de 2011 para a instauração da competência supletiva. ([Caput com redação dada pelo art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§ 1º – Após a invocação da ação supletiva do Estado, o município deverá adotar as medidas para implementar a estrutura necessária ao exercício pleno das competências anteriormente assumidas, previstas na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. ([Parágrafo com redação dada pelo art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§ 2º – O Município poderá contar com apoio técnico e financeiro de entes públicos no cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 140, de 2011, sendo permitida a criação de consórcios municipais, conforme previsto no seu art. 4º, inciso I. ([Parágrafo com redação dada pelo art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

Art. 7º – O município deverá organizar e manter as informações sobre meio ambiente, acessíveis à população, respeitada a legislação de regência, em especial aquelas referentes ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental. ([Caput com redação dada pelo art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§ 1º – Os municípios que assumirem o licenciamento ambiental possuirão acesso ao Simma-MG para registro dos processos formalizados e decisões emitidas nos termos da listagem de atividades desta Deliberação Normativa. ([Parágrafo incluído pelo art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§ 2º – O registro de processos formalizados e decisões emitidas pelos municípios no mês anterior deverá ser inserido no Simma-MG, preferencialmente, até o dia dez do mês corrente, a partir da sua disponibilização pela Feam. ([Parágrafo incluído pelo art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

~~Parágrafo único: Enquanto não houver a integração dos sistemas, o município deverá franquear acesso do Estado ao Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente. ([Parágrafo revogado pelo art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))~~

Art. 8º O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento.

Parágrafo único: Caso o processo de licenciamento seja formalizado em ente federativo que não seja competente para tal procedimento, o Município ou o Estado o arquivará, dando ciência imediata ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, além de promover a restituição proporcional dos custos de análise.

Art. 9º Os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos alcançados pelo art. 1º desta Deliberação Normativa que, na data de publicação da competência do município no Simma-MG, estejam em tramitação junto aos órgãos ambientais estaduais, serão concluídos por estes até a decisão final do requerimento e, em caso de deferimento, até o término do prazo de vigência da licença ambiental expedida. ([Caput com redação dada pelo art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§1º – Nas hipóteses previstas no caput, o empreendedor poderá solicitar o arquivamento do processo junto ao órgão ambiental estadual e requerer a abertura de novo processo no órgão municipal competente. ([Parágrafo com redação dada pelo art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§2º – Os requerimentos subsequentes ao licenciamento ambiental concedido pelo estado, cuja competência tenha sido assumida pelo município, deverão ser formalizados no órgão municipal competente, situação na qual o acompanhamento das condicionantes da licença vigente também será transferido para o município, ressalvados os requerimentos das fases de LI e LO. ([Parágrafo com redação dada pelo art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§ 3º – Ao assumir as competências de licenciamento ambiental, os municípios poderão solicitar ao Estado a competência para o acompanhamento de condicionantes de quaisquer licenças de operação vigentes, situação na qual a Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA da Feam deverá notificar o empreendedor a protocolar o cumprimento de condicionantes no município. ([Parágrafo com redação dada pelo art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§ 4º – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados, de competência municipal, que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, que extrapolem as competências assumidas pelo município, deverão ser requeridas no órgão ambiental estadual. ([Parágrafo com redação dada pelo art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§ 5º – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor no município que detenha competência para realizar o licenciamento ambiental, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data

de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal quanto ao pedido de renovação, desde que não caracterizada a omissão ou mora administrativa imotivada e desproporcional na manifestação definitiva sobre os pedidos de renovação de licenças ambientais, situação em que será instaurada a competência supletiva do art. 15 da Lei Complementar nº 140, de 2011. ([Parágrafo incluído pelo art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

§ 6º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido §5º deste artigo, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – com o órgão ambiental municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação. ([Parágrafo incluído pelo art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

~~Art. 10 Os acordos de cooperação técnica e administrativa firmados entre o Estado e os municípios tendo por objeto a delegação de competência para o licenciamento ambiental e a respectiva fiscalização permanecem válidos pelo prazo neles fixado, sem prejuízo à revisão de seus termos à luz do disposto nesta Deliberação Normativa. ([Artigo revogado pelo art. 10 da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))~~

Art. 11 Fica revogada a Deliberação Normativa COPAM nº 102, 30 de outubro de 2006.

Art. 12 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2017.

Jairo José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

ANEXO ÚNICO

([Listagem de atividades alterada pelo art. 9º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024](#))

LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A - Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química e Outras
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E - Atividades de Infraestrutura

- Listagem F - Gerenciamento de Resíduos e Serviços
- Listagem G - Atividades Agrossilvipastoris
- Listagem H – Outras Atividades

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma: N-XX-YY-Z sendo,

N- Letra relativa à listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado;

XX - Número do item da tipologia;

YY - Número do subitem da tipologia; e

Z - Dígito verificador da codificação do empreendimento / atividade

LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS
A-02 Lavra a céu aberto
A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas Pot. Poluidor/Degradador: Ar :M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Produção Bruta = 30.000 t/ano ou = 12.000 m ³ /ano: Pequeno 30.000 t/ano < Produção Bruta = 200.000 t/ano ou 12.000 m ³ /ano < Produção Bruta = 80.000 m ³ /ano: Médio Produção Bruta > 200.000 t/ano ou >80.000 m ³ /ano: Grande
A-03 Extração de areia, cascalho e argila, para utilização na construção civil
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Pot. Poluidor/Degradador: Ar :P Água: G Solo: M Geral: M Porte: Produção Bruta < 10.000 m ³ /ano: Pequeno 10.000 m ³ /ano = Produção Bruta = 50.000 m ³ /ano: Médio Produção Bruta > 50.000 m ³ /ano: Grande
A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal Pot. Poluidor/Degradador: Ar :M Água: M Solo: G Geral: M Porte: Área da jazida = 3,0 ha: Pequeno 3,0 ha < área da jazida = 5,0 ha: Médio Área da jazida > 5,0 ha: Grande
A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha Pot. Poluidor/Degradador: Ar :M Água: M Solo: G Geral: M Porte: Produção Bruta = 12.000 t/ano: Pequeno 12.000 t/ano < Produção Bruta = 50.000 t/ano: Médio Produção Bruta > 50.000 t/ano: Grande

A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa
A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: Vazão Captada = 6.000.000 litros /ano: Pequeno 6.000.000 litros/ano < Vazão Captada = 15.000.000 litros/ano: Médio Vazão Captada > 15.000.000 litros/ano: Grande
LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS
B-01 Indústria de produtos minerais não metálicos
B-01-01-5 Britamento de pedras para construção Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M Porte: Área Útil < 3 ha: Pequeno 3 ha = Área Útil = 10 ha: Médio Área Útil > 10 ha: Grande
B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 2.400 t/ano < Matéria Prima Processada < 12.000 t/ano: Pequeno 12.000 t/ano = Matéria Prima Processada = 50.000 t/ano: Médio Matéria Prima Processada > 50.000 t /ano: Grande
B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: Matéria Prima Processada < 4.000 t/ano: Pequeno 4.000 t/ano = Matéria Prima Processada = 20.000 t/ano: Médio Matéria Prima Processada > 20.000 t/ano: Grande
B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno
B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M Porte: 340 t/ano < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano: Pequeno 2.000 t/ano = Capacidade Instalada = 40.000 t/ano: Médio Capacidade Instalada > 40.000 t/ano: Grande

<p>B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 0,04 ha = Área Útil < 1 ha: Pequeno 1 ha = Área Útil = 5 ha: Médio Área Útil > 5 ha: Grande</p>
<p>B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos</p>
<p>B-03-03-4 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Capacidade Instalada < 100 t/dia: Pequeno 100 t/dia = Capacidade Instalada = 500 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 500 t/dia: Grande</p>
<p>B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M Porte: Capacidade Instalada < 30 t/dia: Pequeno 30 t/dia = Capacidade Instalada = 120 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 120 t/dia: Grande</p>
<p>B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 30 t/dia: Pequeno</p>
<p>B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Capacidade Instalada < 30.000 t/ano: Pequeno 30.000 t/ano = Capacidade Instalada = 400.000 t/ano: Médio Capacidade Instalada > 400.000 t/ano: Grande</p>
<p>B-04 Indústria metalúrgica - Metais não-ferrosos</p>
<p>B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos e/ou relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha = Área Útil = 25 ha: Médio Área útil > 25 ha: Grande</p>
<p>B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem</p>

<p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M Porte: Capacidade Instalada < 1 t/dia: Pequeno 1 t/dia = Capacidade Instalada = 7 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 7 t/dia: Grande</p>
<p>B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha = Área útil = 5 ha: Médio Área útil > 5 ha: Grande</p>
<p>B-05 Indústria metalúrgica - Fabricação de artefatos</p>
<p>B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha = Área útil = 5 ha: Médio Área útil > 5 ha: Grande</p>
<p>B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha = Área útil = 5 ha: Médio Área útil > 5 ha: Grande</p>
<p>B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G Porte: Área útil < 3 ha: Pequeno</p>
<p>B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 1 ha = Área útil < 3 ha: Pequeno 3 ha = Área útil = 10 ha: Médio Área útil > 10 ha: Grande</p>
<p>B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno 3 ha = Área útil = 10 ha: Médio Área útil > 10 ha: Grande</p>

<p>B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno 3 ha = Área útil = 10 ha: Médio Área útil > 10 ha: Grande</p>
<p>B-06 Indústria metalúrgica - Tratamentos térmico, químico e superficial</p>
<p>B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 3 ha: Pequeno 3 ha = Área útil = 10 ha: Médio Área útil > 10 ha: Grande</p>
<p>B-06-02-5 Serviço galvanotécnico Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 0,1 ha: Pequeno 0,1 ha = Área útil = 5 ha: Médio Área útil > 5 ha: Grande</p>
<p>B-06-03-3 Jateamento e pintura Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: 0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno 3 ha = Área útil = 10 ha: Médio Área útil > 10 ha: Grande</p>
<p>B-07 Indústria Mecânica</p>
<p>B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G Porte: 0,1 ha = Área útil < 5 ha: Pequeno</p>
<p>B-08 Indústria de material eletroeletrônico</p>
<p>B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno 5 ha = Área útil = 20 ha: Médio Área útil > 20 ha: Grande</p>
<p>B-08-02-8 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno</p>
<p>B-09 Indústria de material de transporte</p>
<p>B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes Potencial Poluidor/ Degrador:</p>

<p>Ar: G Águas: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 10 ha: Pequeno 10 ha = Área útil = 20 ha: Médio Área útil > 20 ha: Grande</p>
<p>B-10 Indústria da madeira e de mobiliário</p>
<p>B-10-01-3 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 1.500 m²/ano = Produção Nominal = 10.000 m²/ano: Pequeno 10.000 m²/ano < Produção Nominal = 50.000 m²/ano: Médio Produção Nominal > 50.000 m²/ano: Grande</p>
<p>B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Consumo/ano de madeira e/ou painéis = 3000 m³: Pequeno 3000 m³ < Consumo/ano de madeira e/ou painéis = 8000 m³: Médio Consumo/ano de madeira e/ou painéis > 8000 m³: Grande</p>
<p>B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: P Solo: G Geral: G Porte: 0,1 ha < Área Construída < 1,0 ha: Pequeno</p>
<p>B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas = 1.000 t: Pequeno 1.000 t < Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas = 10.000 t: Médio Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas > 10.000 t: Grande</p>
<p>B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G Porte: Produção Nominal =50.000 m³/ano: Pequeno</p>
<p>LISTAGEM C - ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS</p>
<p>C-01 Indústria de papel e papelão</p>
<p>C-01-01-5 Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno</p>

<p>C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria- prima</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte:</p> <p>0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 20 t/dia: Pequeno 20 t/dia = Capacidade Instalada = 80t/dia: Médio Capacidade Instalada > 80 t/dia: Grande</p>
<p>C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos Pot.</p> <p>Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte:</p> <p>0,5 ha < Área útil < 2 ha: Pequeno 2 ha = Área útil = 5 ha: Médio Área útil > 5 ha: Grande</p>
<p>C-02 - Indústria da borracha</p>
<p>C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: M Solo: G Geral: G Porte:</p> <p>Área útil < 2 ha: Pequeno</p>
<p>C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: M Solo: G Geral: G Porte:</p> <p>Área útil < 2 ha: Pequeno</p>
<p>C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: P Solo: M Geral: M Porte:</p> <p>Área útil < 0,3 ha: Pequeno</p> <p>0,3 ha = Área útil = 0,6 ha: Médio</p> <p>Área útil > 0,6 ha: Grande</p>
<p>C-02-04-6 Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos Pot.</p> <p>Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte:</p> <p>Área útil < 2 ha: Pequeno</p> <p>2 ha = Área útil = 5 ha: Médio</p> <p>Área útil > 5 ha: Grande</p>
<p>C-03 Indústria de couros e peles e produtos similares</p>
<p>C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte:</p> <p>Área útil < 2,0 ha: Pequeno</p> <p>2,0 ha = Área útil = 5,0 ha: Médio</p> <p>Área útil > 5,0 ha: Grande</p>

C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte:

Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 un./dia: Pequeno

380 m²/dia = Produção Nominal = 4.400 m²/dia ou

100 un./dia = Produção Nominal = 1.160 un./dia: Médio

Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia: Grande

C-03-05-0 Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte:

Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 un./dia: Pequeno

380 m²/dia = Produção Nominal = 5.200 m²/dia ou

100 un./dia = Produção Nominal = 1.370 un./dia: Médio

Produção Nominal > 5.200 m²/dia ou > 1.370 un./dia: Grande

C-04 Indústria de produtos químicos

C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha = Área útil = 4 ha: Médio

Área útil > 4 ha: Grande

C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha = Área útil = 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha : Grande

C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha = Área útil = 3 ha: Médio

Área útil > 3 ha: Grande

<p>C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 0,1 ha < Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha = Área útil = 3 ha: Médio Área útil > 3 ha: Grande</p>
<p>C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: 0,1 ha < Área útil < 1 ha: Pequeno</p>
<p>C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: Capacidade Instalada < 70.000 t/ano: Pequeno 70.000 t/ano = Capacidade Instalada = 200.000 t/ano: Médio Capacidade Instalada > 200.000 t/ano: Grande</p>
<p>C-05 indústria de produtos farmacêuticos e veterinários</p>
<p>C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0 da Deliberação Normativa nº 217/2017, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: Área construída < 0,25 ha: Pequeno 0,25 ha = Área construída = 1,5 ha: Médio Área construída > 1,5 ha: Grande</p>
<p>C-06 Indústria de perfumaria</p>
<p>C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: Área construída < 0,25 ha: Pequeno 0,25 ha = Área construída = 1,5 ha: Médio Área construída > 1,5 ha: Grande</p>
<p>C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas</p>
<p>C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno 5 t/dia = Capacidade Instalada = 20 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 20 t/dia: Grande</p>
<p>C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco Pot. Poluidor/Degradador:</p>

<p>Ar: M Água: P Solo: G Geral: M Porte: 1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno 5 t/dia = Capacidade Instalada = 20 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 20 t/dia: Grande</p>
<p>C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M Porte: 0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 3 t/dia: Pequeno 3 t/dia = Capacidade Instalada = 20 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 20 t/dia: Grande</p>
<p>C-08 Indústria têxtil</p>
<p>C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 0,2 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno 3 ha = Área útil = 6 ha: Médio Área útil > 6 ha: Grande</p>
<p>C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê Potencial Poluidor: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M Porte: 0,2 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno 5 = Capacidade Instalada = 17 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 17 t/dia: Grande</p>
<p>C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares Potencial Poluidor: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 6 t/dia: Pequeno</p>
<p>C-09 Indústria de calçados de couro e artefatos de couro</p>
<p>C-09-03-2 Confecção de calçados de couro Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte: Área útil < 1 ha : Pequeno 1 ha = Área Útil = 5 ha : Médio Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>C-10 Indústrias diversas</p>
<p>C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Produção < 9 m³/h: Pequeno 9 m³/h = Produção = 85 m³/h: Médio Produção > 85 m³/h: Grande</p>
<p>C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M Porte: Produção Nominal < 60 t/h: Pequeno 60 t/h = Produção Nominal = 100 t/h: Médio Produção Nominal > 100 t/h: Grande</p>

<p>C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: 0,05 ha < Área útil < 0,5 ha: Pequeno 0,5 ha = Área útil = 5 ha: Médio Área útil > 5 ha: Grande</p>
<p>LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA</p>
<p>D-01 Indústria de produtos alimentares e sucroalcooleira</p>
<p>D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 0,1 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia: Pequeno 3 t de produto/dia = Capacidade Instalada = 7 t de produto /dia: Médio Capacidade Instalada > 7 t de produto/dia: Grande</p>
<p>D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: 2 t/dia matéria-prima < Capacidade Instalada < 30 t/dia matéria- prima: Pequeno 30 t/dia matéria-prima = Capacidade Instalada = 300 t/dia matéria- prima: Médio Capacidade Instalada > 300 t/dia matéria-prima: Grande</p>
<p>D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G Porte: 300 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 20.000 cabeças/dia: Pequeno</p>
<p>D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G Porte: 6 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 180 cabeças/dia: Pequeno</p>
<p>D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc) Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G Porte: 2 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 60 cabeças /dia: Pequeno</p>
<p>D-01-02-6 Preparação do pescado Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: 1 t de pescado/dia < Capacidade Instalada < 5 t de pescado/dia: Pequeno 5 t de pescado/dia = Capacidade Instalada = 50 t de pescado/dia: Médio Capacidade Instalada > 50 t de pescado/dia: Grande</p>

<p>D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: M Solo: P Geral: M Porte:</p> <p>1 t/dia < Capacidade Instalada < 15 t de produto/dia: Pequeno 15 t/dia = Capacidade Instalada = 50 t de produto/dia: Médio Capacidade Instalada > 50 t de produto/dia: Grande</p>
<p>D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: M Solo: P Geral: M Porte:</p> <p>0,5 t matéria prima/dia < Capacidade Instalada < 10 t matéria prima/ dia: Pequeno</p> <p>10 t matéria prima/dia = Capacidade Instalada = 80 t de matéria prima/dia: Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 80 t de matéria prima/dia: Grande</p>
<p>D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte:</p> <p>500 l de leite/dia < Capacidade Instalada < 30.000 l de leite/dia: Pequeno</p> <p>30.000 l de leite/dia = Capacidade Instalada = 120.000 l de leite/dia: Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 120.000 l de leite/dia: Grande</p>
<p>D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte:</p> <p>5.000 l /dia < Capacidade Instalada < 90.000 l /dia: Pequeno</p> <p>90.000 l /dia = Capacidade Instalada = 180.000 l /dia: Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 180.000 l /dia: Grande</p>
<p>D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte:</p> <p>Capacidade Instalada = 15.000 l /dia: Pequeno</p> <p>15.000 l /dia < Capacidade Instalada = 480.000 l /dia: Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 480.000 l /dia: Grande</p>
<p>D-01-08-3 Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível</p> <p>Pot. Poluidor/ Degradador</p> <p>Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte:</p>

300 l/dia < Capacidade Instalada < 800 l/dia: Pequeno 800 l/dia = Capacidade Instalada = 2.000 l/dia: Médio Capacidade Instalada > 2.000 l/dia: Grande

D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte:

10 t de matéria-prima/dia < Capacidade Instalada < 100 t de matéria- prima/dia: Pequeno

100 t de matéria-prima/dia = Capacidade Instalada = 1.000 t de matéria- prima/dia: Médio Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria- prima/dia: Grande

D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte:

Área útil < 2 ha: Pequeno

2 ha = área útil = 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos Pot.

Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte:

Área útil < 2 ha: Pequeno

2 ha = área útil = 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia: Pequeno

60 t de produto/dia = Capacidade Instalada = 250 t de produto /dia:

Médio

Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia: Grande

D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte:

0,5 ha = Área útil < 2 ha: Pequeno 2 ha = área útil = 5 ha: Médio Área útil > 5 ha: Grande

D-02 Indústria de bebidas

D-02-01-1 Fabricação de vinhos Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte:

50.000 l de produto /ano < Capacidade Instalada < 125.000 l de produto /ano:

<p>Pequeno 125.000 l de produto /ano = Capacidade Instalada = 250.000 l de produto /ano: Médio Capacidade Instalada > 250.000 l de produto /ano: Grande</p>
<p>D-02-02-1 Fabricação de aguardente Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 300 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 800 l de produto / dia: Pequeno 800 l de produto /dia = Capacidade Instalada = 2.000 l de produto / dia: Médio Capacidade Instalada > 2.000 l de produto /dia: Grande</p>
<p>D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 2.000 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 20.000 l de produto /dia: Pequeno 20.000 l de produto /dia = Capacidade Instalada = 1.000.000 l de produto /dia: Médio Capacidade Instalada > 1.000.000 l de produto /dia: Grande</p>
<p>D-02-05-4 Fabricação de sucos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 5.000l de produto /dia < Capacidade Instalada < 10.000l de produto/ dia: Pequeno 10.000l de produto /dia = Capacidade Instalada = 200.000l de produto /dia: Médio Capacidade Instalada > 200.000l de produto /dia: Grande</p>
<p>D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: 0,05 ha < Área útil < 2 ha: Pequeno 2 ha = área útil = 5 ha: Médio Área útil > 5 ha: Grande</p>
<p>D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 10.000 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 50.000 l de produto/ dia: Pequeno 50.000 l de produto /dia = Capacidade Instalada = 400.000 l de produto /dia: Médio Capacidade Instalada > 400.000 l de produto /dia: Grande</p>
<p>D-03 Indústria de fumo</p>

<p>D-03-01-8 Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M Porte: 0,02 ha < Área Útil < 1 ha: Pequeno 1 ha = Área Útil = 5 ha: Médio Área Útil > 5 ha: Grande</p>
<p>LISTAGEM E - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA</p>
<p>E-03 Infraestrutura de saneamento</p>
<p>E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 0,1 km < Extensão < 2 Km: Pequeno 2 Km = Extensão = 20 Km: Médio Extensão > 20 Km: Grande</p>
<p>E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: 20 l/s < Vazão de Água Tratada < 100 l/s: Pequeno 100 l/s = Vazão de Água Tratada = 500 l/s: Médio Vazão de Água Tratada > 500 l/s: Grande</p>
<p>E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: 100 l/s < Vazão Máxima Prevista < 250 l/s: Pequeno 250 l/s = Vazão Máxima Prevista = 500 l/s: Médio Vazão Máxima Prevista > 500 l/s: Grande</p>
<p>E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 0,5 l/s < Vazão Média Prevista < 50 l/s: Pequeno 50 l/s = Vazão Média Prevista = 100 l/s: Médio Vazão Média Prevista > 100 l/s : Grande</p>
<p>E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP Porte Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: CAF < 110.000 t :Pequeno 110.000 t = CAF = 2.700.000 t :Médio</p>
<p>E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Quantidade Operada de RSU < 60 t/dia: Pequeno 60 t/dia = Quantidade operada de RSU = 1.000 t/dia: Médio Quantidade Operada de RSU > 1.000 t/dia: Grande</p>
<p>E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos Pot. poluidor/degradador:</p>

<p>Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Quantidade operada de RSU < 20 t/dia: Pequeno 20 t/ dia = Quantidade operada de RSU = 250 t/dia: Médio Quantidade Operada de RSU > 250 t/dia: Grande</p>
<p>E -04-Parcelamento do solo</p>
<p>E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte: 15 ha < Área Total < 50 ha: Pequeno 50 ha = Área Total = 100 ha: Médio Área Total > 100 ha: Grande</p>
<p>E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área Total < 25 ha: Pequeno 25 ha = Área Total = 100 ha: Médio Área Total > 100 ha: Grande</p>
<p>E-05 Outras atividades de infraestrutura</p>
<p>E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: 50.000 m³ < Volume de Dragagem < 100.000 m³: Pequeno 100.000 m³ = Volume de Dragagem = 500.000 m³: Médio Volume de Dragagem > 500.000 m³: Grande</p>
<p>E-05-06-0 Parques cemitérios Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno 5 ha = Área útil = 20 ha: Médio Área útil > 20 ha: Grande</p>
<p>E-05-06-1 Crematório Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade instalada = 300 Kg/dia: Pequeno</p>
<p>LISTAGEM F - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS</p>
<p>F-01 Centrais de recebimento e armazenamento de resíduos</p>
<p>F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 0,1 ha: Pequeno 0,1 ha = Área útil = 2 ha: Médio área útil > 2 ha: Grande</p>

<p>F-01-01-7 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte:</p> <p>Área útil < 0,5 ha: Pequeno</p> <p>0,5 ha = área útil = 1 ha: Médio</p> <p>área útil >1 ha: Grande</p>
<p>F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte:</p> <p>Área útil < 0,5 ha: Pequeno</p> <p>0,5 ha = Área útil = 1 ha: Médio</p> <p>Área útil >1 ha: Grande</p>
<p>F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: P Solo: M Geral: P Porte:</p> <p>nº de peças armazenadas < 3.000 un.: Pequeno</p> <p>3.000 un. = nº de peças armazenadas = 30.000 un.: Médio</p> <p>nº de peças armazenadas > 30.000 un.: Grande</p>
<p>F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias ou baterias automotivas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: P Água: P Solo: M Geral: P Porte:</p> <p>área útil < 0,5 ha: Pequeno</p> <p>0,5 ha = área útil = 1 ha: Médio</p> <p>área útil >1 ha: Grande</p>
<p>F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p> <p>Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte:</p> <p>área útil < 0,5 ha: Pequeno</p> <p>0,5 ha = área útil = 1 ha: Médio</p> <p>área útil > 1 ha: Grande</p>
<p>F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador:</p>

<p>Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte: área útil < 0,5 ha: Pequeno 0,5 ha = área útil = 1 ha: Médio área útil >1 ha: Grande</p>
<p>F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte: capacidade instalada < 10 m³/dia: Pequeno 10 m³/dia = capacidade instalada = 20 m³/dia: Médio capacidade instalada > 20 m³/dia: Grande</p>
<p>F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS) Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade de Recebimento < 5 m³/dia: Pequeno 5 m³/dia = Capacidade de Recebimento = 15 m³/dia: Médio Capacidade de Recebimento > 15 m³/dia: Grande</p>
<p>F-05 Processamento, beneficiamento, tratamento e/ou disposição final de resíduos</p>
<p>F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P Porte: 1 t/ dia < Capacidade Instalada < 5 t/ dia: Pequeno 5 t/ dia = Capacidade Instalada = 30 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 30 t/dia: Grande</p>
<p>F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: 1 t/ dia < Capacidade Instalada < 5 t/ dia: Pequeno 5 t/ dia = Capacidade Instalada = 30 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 30 t/dia: Grande</p>
<p>F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 5 t/ dia: Pequeno</p>
<p>F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno</p>

<p>F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte: Área útil < 2 ha: Pequeno 2 ha = Área útil = 10 ha: Médio Área útil > 10 ha: Grande</p>
<p>F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Número de peças processadas < 3.000 un./dia: Pequeno</p>
<p>F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno 5 t/dia = Capacidade Instalada = 30 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 30 t/dia: Grande</p>
<p>F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno</p>
<p>F-05-09-6 Rerrefino de óleos lubrificantes usados Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 20 m³/dia: Pequeno</p>
<p>F-05-10-2 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) em sua composição Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno</p>
<p>F-05-10-7 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo resíduos perigosos classe I Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 1,5 t/dia: Pequeno</p>
<p>F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno</p>
<p>F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte:</p>

<p>Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha = Área útil = 5 ha: Médio</p>
<p>F-05-13-5 Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte: CAF < 110.000 t: Pequeno 110.000 t = CAF = 2.700.000 t: Médio</p>
<p>F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Quantidade operada < 1 t/dia: Pequeno 1 t/dia = Quantidade operada = 50 t/dia: Médio</p>
<p>F-05-16-0 Descaracterização de veículos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: 8 veículos/dia = Capacidade Instalada = 40 veículos/dia: Pequeno 40 veículos/dia < Capacidade Instalada = 400 veículos/dia: Médio Capacidade Instalada > 400 veículos/dia: Grande</p>
<p>F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade Instalada = 100 t /dia: Pequeno 100 t /dia < Capacidade Instalada = 1000 t /dia: Médio Capacidade Instalada > 1000 t /dia: Grande A atividade de reciclagem de veículos será enquadrada, para fins de regularização ambiental, concomitantemente, nos códigos F-05- 16-0 - Descaracterização de veículos e F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata. A atividade de processamento do material compactado será enquadrada, para fins de regularização ambiental, no código F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata</p>
<p>F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade de Recebimento = 150 m³/dia: Pequeno</p>

150 m³/dia < Capacidade de Recebimento < 450 m³/dia: Médio Capacidade de Recebimento = 450 m³/dia: Grande

F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: M Geral: M Porte:

Capacidade de Recebimento = 100 m³/dia: Pequeno

100 m³/dia < Capacidade de Recebimento < 300 m³/dia: Médio Capacidade de Recebimento = 300 m³/dia: Grande

F-05-19-0 Barragem de contenção de resíduos industriais Pot.

Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: G Geral: G Porte:

Categoria Classe I: Pequeno

As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Deliberação Normativa são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.

F-06 Serviços passíveis de licenciamento ambiental

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte:

Capacidade de Armazenamento = 90 m³: Pequeno

90 m³ < Capacidade de Armazenamento = 150 m³: Médio Capacidade de Armazenamento > 150 m³: Grande

F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia: Pequeno 500 kg/dia =

Capacidade Instalada = 1.500 kg/dia: Médio Capacidade Instalada > 1.500 kg/dia: Grande

F-06-03-3 Serigrafia

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte:

0,02 ha < Área Construída < 0,1 ha: Pequeno 0,1 ha = Área Construída = 0,3 ha: Médio Área Construída > 0,3 ha: Grande

LISTAGEM G - ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

G-01 Atividades agrícolas e silviculturais

<p>G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: 5 ha < Área útil < 80 ha: Pequeno 80 ha = Área útil = 200 ha: Médio Área útil > 200 ha: Grande</p>
<p>G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: 200 ha < Área útil < 600 ha: Pequeno 600 ha = Área útil < 1.000 ha: Médio</p>
<p>G-02 Atividades pecuárias</p>
<p>G-02-02-1 Avicultura Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: 20.000 < Número de cabeças < 150.000: Pequeno 150.000 = Número de cabeças = 300.000: Médio Número de cabeças > 300.000: Grande</p>
<p>G-02-04-6 Suinocultura Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 200 < número de cabeças < 2.000: Pequeno 2.000 = Número de cabeças = 10.000: Médio Número de cabeças > 10.000: Grande</p>
<p>G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte: 200 ha < Área de pastagem < 600 ha: Pequeno 600 ha = Área de pastagem < 1.000 ha: Médio Área de pastagem = 1.000 ha: Grande</p>
<p>G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 500 < Número de cabeças < 1.000: Pequeno 1.000 = Número de cabeças = 2.000: Médio Número de cabeças > 2.000: Grande</p>
<p>G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque- pague, exceto tanque-rede Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte:</p>

<p>2,0 ha < Área Inundada < 5,0 ha: Pequeno 5,0 ha = Área Inundada = 50,0 ha: Médio Área Inundada > 50,0 ha: Grande</p>
<p>G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M Porte: 500 m³ < Volume Útil < 1.000 m³: Pequeno 1.000 m³ = Volume Útil = 5.000m³: Médio Volume Útil > 5.000 m³: Grande</p>
<p>G-03 Produção de carvão vegetal</p>
<p>G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M Porte: 50.000 mdc/ano < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano : Pequeno</p>
<p>G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/ aproveitamento do rendimento lenhoso Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M Porte: 500 mdc/ano < Produção Nominal < 5.000 mdc/ano : Pequeno 5.000 mdc/ano = Produção Nominal = 25.000 mdc/ano : Médio</p>
<p>G-04 Beneficiamento de produtos agrícolas</p>
<p>G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 6.000 t/ano < Produção Nominal < 60.000 t/ano: Pequeno 60.000 t/ano = Produção Nominal = 600.000 t/ano: Médio Produção Nominal > 600.000 t/ano: Grande</p>
<p>LISTAGEM H – OUTRAS ATIVIDADES</p>
<p>H-01-01-1* Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas. Pot. Poluidor/Degradador: Solo: G Água: M Ar: P Geral: M Porte: Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica = 3,0ha: Pequeno 3,0 < Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica = 5,0ha: Médio Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica > 5,0ha: Grande". *Código aplicável a municípios de competência originária que possuem</p>

convênio de delegação de competências para autorizar supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica.